



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 496/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.	1
ANEXOS DA LEI Nº 496/2022.....	17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.”

ISAIAS DIAS PIAGEM, Prefeito do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Marianópolis do Tocantins para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

MAYARA COELHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)

MANOEL RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
Secretária Municipal de Finanças

SALES LOPES DO COUTO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER
Secretária Municipal de Educação

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do PRE/IMAR



VII - anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme a Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010;

VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o §1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º - Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado conforme o §3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas nesta Lei, cujas dotações necessárias ao seu cumprimento deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º - A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§4º - O Poder Executivo Municipal justificará na mensagem que será encaminhada o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das estabelecidas nos Anexos de Metas e Prioridades constantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação: operacionalização do programa e o meio pelo qual atinge ou não seu objetivo na busca de um resultado;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Conveniente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

§1o - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2o - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3o - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias, especificando vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante a Portaria MOG nº 42, de 1999, Portaria SOF/STN nº 163, de 2001, e alterações posteriores.

§1º - A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§2º - Os programas de trabalho, classificadores da ação governamental, serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.



§3º - Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6);

§4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 28 desta Lei, será classificada no (GND 9).

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterà a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos com a especificação da fonte, em conformidade com a Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 489, de 28 de outubro de 2021.

§1º - O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2023 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º - As ações serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual de 2023 identificará as ações pertencentes ao Orçamento Participativo, cujos códigos iniciarão com o dígito(1) para projetos e (2) quando se tratar de atividades.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual para 2023 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais;

II - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III - ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;

IV - ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - à Reserva de Contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

VII - débitos previdenciários do PREVIMAR.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa em conformidade com o Princípio da Transparência, art. 48, da LRF;

IV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o art. 212, da Constituição Federal e art. 60, dos ADCT;

V - demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde em conformidade com o art. 77, dos ADCT;

VI - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2023, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com o §1º, do art. 1º, alínea “a”, inciso I, do art. 4º e art. 48, da LRF.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

§1o - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si.

§ 2o - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em



parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§3º - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativa das comunidades escolares da rede pública municipal da educação básica;

II - ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, ambiental, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, observado o disposto na alínea "f", inciso I, do art. 4º e art. 26, da LRF.

§1º - Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria, convênios e/ou Contrato de Gestão e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

§2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

I - a identificação do objeto a ser executado;

II - as metas a serem atingidas;

III - as etapas ou fases de execução;

IV - o plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - a previsão de início e fim da execução do objeto.

§3º - Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a prestação de serviços.

§4º - A transferência de recursos públicos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público assim qualificadas pelo Ministério da Justiça de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução de atividades/projetos de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e meio ambiente, se dará como subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 15 - Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e

seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2023 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a declaração de funcionamento constante no inciso IV deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação e assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - previdência complementar ou congêneres;

II - as ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - ajuda financeira a militar ou servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública municipal;

V - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessária.

Art. 18 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 19 - São consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesas, fontes de



recursos e modalidade de aplicação, em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal.

§1º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por decreto do Poder Executivo, após a sanção e publicação da respectiva lei.

§2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§3º - Toda abertura de créditos adicionais deverá observar o disposto nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21 - As propostas de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão submetidas pela Secretaria Municipal de Finanças, ao Chefe do Poder Executivo, indicando a importância, de suas espécies e a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa, em conformidade com o art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único - No ato referido no caput deste artigo e os que modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no §2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2023, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional legal;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o §2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.

§3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros



adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º - O Poder Legislativo de acordo com o que dispõe §3º deste artigo publicará ato no prazo de 7(sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§5º - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I - memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§6º - Aplica-se o disposto no §5º deste artigo a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20(vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

Art. 24 - Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a evolução nos últimos 3(três) exercícios e a projeção para os 2(dois) seguintes, conforme o art. 12, da LRF.

Art. 25 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, observado o disposto no §3º, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 26 - Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5º, da Portaria MOG nº 42, de 1999, art. 8º, da Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, e alínea "b", inciso III, do art. 5º, da LRF.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12(doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2023 se contemplados no Plano Plurianual (§5º do art. 5º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e outra extraordinária, só



serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 29 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art. 15, da LRF, deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no §3º, do art.16, desta Lei, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

Art. 30 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF.

Art. 31 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes de 2022.

Art. 32 - A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.

§1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro poderão ser feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e/ou do mesmo projeto, atividade ou operações especiais poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria de Finanças, onde serão consideradas movimentações orçamentárias, não sendo contabilizados para limite de crédito adicional.

Art. 33 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, após autorização Legislativa, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, observando o disposto no inciso I, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no §1º do art. 4º, desta Lei, inclusive títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal, sendo obrigatório o encaminhamento do Decreto, ao Poder Legislativo, no prazo de até 10(dez) dias após a sua publicação.

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no §3º, do art. 50, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, observado o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária Anual de 2023 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Planejamento avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com a alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 39 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2023, conforme determina o §1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data do trânsito em julgado da sentença;
- IV - data da expedição do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;
- VII - tipo de causa julgada.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda ou pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 41 - As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus Anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§1º - Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§2º - Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, após aprovação da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§3º - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da União, após autorização do Poder Legislativo, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do §4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 43 - É impedida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A, da Lei nº 10.028, de 2000, configurando crime contra as finanças públicas.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira observado o disposto no inciso II, §1º, do art.31, da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observado o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 46 - O Poder Executivo e Legislativo Municipal terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 47 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48 - O disposto no §1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, §1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2023.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total em 2023 com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, o limite de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e 6,00% (seis por cento), respectivamente observado o disposto no art. 22, da LRF.



Art. 51 - No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 51, desta Lei.

Art. 52 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, §6º do art. 57, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sendo obrigatória a comunicação, no prazo de até 10(dez) dias ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 53 - Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o art. 51, desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único - Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 54 - Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55 - Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art.14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.



Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2(dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Art. 57 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no §3º, do art. 14, da LRF.

Art. 58 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no §2º, do art. 14, da LRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4(quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e §2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 60 - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 61 - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2022, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Parágrafo único - Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 62 - Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.

Art. 63 - Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2023, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 64 - Em face da redefinição periódica de metas e prioridades da Administração Municipal, prevista na legislação aplicável à matéria, ficam por esta lei alterados os programas, atividades e projetos do PPA 2022/2025.



Art. 65 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 serão observados os programas, atividades, projetos e operações especiais constantes do PPA 2022/2025, de acordo com as metas e prioridades definidas pela Administração Municipal para o próximo exercício.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins/TO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 2023.

ISAIAS DIAS PIAGEM
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXOS DA LEI Nº 496/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0201 APOIO AO EXERCICIO PARLAMENTAR		VISA DAR SUPORTE PARA O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PARLAMENTAR NO NOTÓRIO EXERCICIO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - CONSTR, REFOR.E/OU AMPL.PREDIO DA		PORCENTAGEM	25,00	225.000,00
01.01.031.2.001 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		PORCENTAGEM	25,00	1.038.155,00
TOTAL DA UNIDADE				1.263.155,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0202 GESTÃO DO SUS E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO		QUALIFICAR A GESTAO PROPORCIONADO INOVAÇÕES NO PROCESSO DE TRABALHO VISANDO O FORTALECIMENTO DA POLITICA PUBLICA DA SAUDE DO MUNICIPIO.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.10.122.2.071 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	617.650,00
16.10.122.2.072 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	9.250,00
16.10.301.1.018 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE	PORCENTAGEM	25,00	800.000,00
16.10.301.2.073 - MANUT. DO BLOCO - CUSTEIO DA ATENÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	559.875,00
16.10.301.2.074 - MANUT. Progr. AGENTES COMUN. DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	354.500,00
16.10.301.2.075 - MANUT. DO Progr. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PORCENTAGEM	25,00	410.875,00
16.10.301.2.076 - MANUT. DO Progr. SAÚDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	314.000,00
16.10.301.2.077 - MANUTENÇÃO DO MULTIPROFISSIONAIS	PORCENTAGEM	25,00	211.500,00
16.10.301.2.078 - MANUT. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	PORCENTAGEM	25,00	11.250,00
16.10.301.2.079 - MANUT. PROGRAMA - INCENTIVO FINANCEIRO	PORCENTAGEM	25,00	105.625,00
16.10.301.2.080 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNID. DE	PORCENTAGEM	25,00	123.750,00
16.10.302.2.081 - ATEND. EMERGENCIAL, AMB. E HOSPITALAR	PORCENTAGEM	25,00	2.296.875,00
16.10.303.2.082 - MANUT. BLOCO DE CUSTEIO Progr. ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	93.125,00
16.10.304.2.083 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	25,00	139.500,00
16.10.305.2.084 - MANUTENÇÃO DO Progr GIVILÂNCIA EM	PORCENTAGEM	25,00	215.250,00
16.10.305.2.085 - APOIO AO COMBATE/CONTROLE DE PANDEMIA	PORCENTAGEM	25,00	181.250,00
TOTAL DA UNIDADE			6.444.275,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0003
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0203 APOIO ADMINISTRATIVO		MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	452.125,00
03.04.124.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONTROLE	PORCENTAGEM	25,00	82.500,00
06.20.605.1.023 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE FRANGO	PORCENTAGEM	25,00	562.500,00
09.15.451.1.007 - AQUIS. DE VEIC., MAQ. E EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	25,00	235.000,00
09.15.451.1.008 - CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS E CALÇADAS	PORCENTAGEM	25,00	420.000,00
09.15.451.1.009 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE PRED. PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
09.15.451.1.010 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL ENTRADA DA	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
09.15.451.2.036 - MANUT.E REC.VIAS URB, MEIO-FIO E CALÇADA	PORCENTAGEM	25,00	80.000,00
09.15.451.2.037 - MANUT. E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
09.15.451.2.038 - MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
09.15.452.1.021 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	562.500,00
09.15.452.2.039 - MANUT. SECR. DE TRANSP. E OBRAS	PORCENTAGEM	25,00	513.500,00
09.15.452.2.040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
09.15.452.2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
09.26.782.1.011 - ABERTURA/AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
09.26.782.1.012 - PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS	PORCENTAGEM	25,00	600.000,00
09.26.782.2.044 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES	PORCENTAGEM	25,00	279.000,00
09.26.782.2.045 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
13.18.541.2.043 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	503.500,00
14.13.392.2.050 - MAN. DA SEC. DE JUV., CULT., ESPOR.LAZER	PORCENTAGEM	25,00	202.000,00
14.13.392.2.051 - REALIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS	PORCENTAGEM	25,00	97.000,00
14.27.812.1.002 - CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA	PORCENTAGEM	25,00	860.000,00
14.27.812.1.022 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM	25,00	562.500,00
14.27.812.2.052 - INCENTIVO AO DESPORTO	PORCENTAGEM	25,00	52.000,00
14.27.812.2.053 - MANUT. CAMPO FUTEBOL E QUADAS	PORCENTAGEM	25,00	52.000,00
18.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PORCENTAGEM	25,00	695.000,00
18.04.123.2.007 - MANUTENÇÃO DO SERTOR DE	PORCENTAGEM	25,00	180.000,00
18.04.129.2.008 - MANUTENÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
18.09.271.2.010 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	PORCENTAGEM	25,00	310.000,00
18.11.331.2.011 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
19.04.122.2.005 - MANUTENÇÃO DO SERTOR JURIDICO	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
19.04.122.2.006 - MANUTENÇÃO E APOIO AO SERVIÇO MILITAR	PORCENTAGEM	25,00	3.000,00
19.04.122.2.067 - MANTER A SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	622.000,00
19.06.181.2.009 - MANUT. DA SEGURANÇA PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	21.100,00
19.08.243.2.065 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	25,00	134.500,00
19.09.271.1.003 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIARIA	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
19.28.846.1.004 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	PORCENTAGEM	25,00	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE			9.806.725,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0205 MODEN. A AGRICULTURA E ATIVIDADES AFINS	APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PRODUTOR FAMILIAR, PROPORCIONANDO-LHE AUMENTO DE RENDA E AGREGANDO VALOR AO PRODUTO E À PROPRIEDADE, MEDIANTE A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO, VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.04.122.2.035 - APOIO A AÇÕES DO RURALTINS	PORCENTAGEM	25,00	19.500,00
06.20.605.1.013 - RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTR.	PORCENTAGEM	25,00	380.000,00
06.20.605.1.014 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E	PORCENTAGEM	25,00	415.000,00
06.20.605.1.015 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
06.20.605.2.031 - MANUT.DA SECR. DE AGRIC. E	PORCENTAGEM	25,00	218.000,00
06.20.605.2.033 - APOIO A FESTA DE EXPOS. AGROPECUARIA	PORCENTAGEM	25,00	33.000,00
06.20.605.2.034 - MANUT. DA AGRICULTURA FAMILIA	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.365.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0206 GESTÃO AMBIENTAL	PREVENIR, IMPLANTAR, APOIAR, RECUPERAR E DESENVOLVER AÇÕES RELACIONADAS A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.18.122.2.031 - MANUT.DA SECR. DE AGRIC. E	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
13.18.122.2.046 - MANUT.DA SECR. MEIO AMB.,PESCA E	PORCENTAGEM	25,00	87.500,00
13.18.541.2.047 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	PORCENTAGEM	25,00	16.000,00
13.18.541.2.058 - MANTER COLETA SELETIVA	PORCENTAGEM	25,00	18.000,00
13.18.541.2.064 - MANTER O LIXÃO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	18.000,00
13.23.695.2.049 - MANUTENÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE			279.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0902 DESENVOLVIMENTO URBANO	Ampliar e melhorar as condições das vias Urbanas Municipal		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.15.452.2.068 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE			30.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
2009 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO		MANTER A REDE MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.17.122.2.069 - MAN. DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE		PORCENTAGEM	25,00	220.500,00
21.17.605.1.017 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUN. DE		PORCENTAGEM	25,00	515.000,00
21.17.605.2.070 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		PORCENTAGEM	25,00	238.000,00
TOTAL DA UNIDADE				973.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 Reserva de Contingencia	Reserva de Contingencia.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PORCENTAGEM	25,00	220.000,00
TOTAL DA UNIDADE			220.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUN DE PREV DOS SERV MARIANOPOLIS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0207 MANTER SERV. ADM. E PREVIDENCIÁRIOS		MATER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDENCIARIOS DO PREVIMAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.09.272.2.054 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIO		PORCENTAGEM	25,00	1.027.000,00
17.09.272.2.055 - MANUTENÇÃO DO PREVIMAR		PORCENTAGEM	25,00	164.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.191.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS

PÁG: 0010
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0204 ENSINO DE QUALIDADE		AMPLIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, VISANDO MELHORIAS EDUCACIONAIS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.122.2.012 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PORCENTAGEM	25,00	312.000,00
01.12.306.2.013 - MANUT.DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-		PORCENTAGEM	25,00	141.000,00
01.12.306.2.014 - MANUT.DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-INFANTIL		PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
01.12.361.1.005 - CONSTRUÇÃO E AMPL. ESCOLAS		PORCENTAGEM	25,00	2.120.000,00
01.12.361.2.015 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		PORCENTAGEM	25,00	106.000,00
01.12.361.2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		PORCENTAGEM	25,00	428.000,00
01.12.361.2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		PORCENTAGEM	25,00	644.000,00
01.12.361.2.018 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB		PORCENTAGEM	25,00	2.200.000,00
01.12.361.2.019 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		PORCENTAGEM	25,00	1.496.000,00
01.12.361.2.020 - CONTRIB. PREV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB		PORCENTAGEM	25,00	280.000,00
01.12.361.2.021 - CONTRIB. PREV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB		PORCENTAGEM	25,00	166.000,00
01.12.361.2.022 - MANUT.E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES-		PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
01.12.361.2.023 - MANUT.E REFORMAS DE ESCOLAS-		PORCENTAGEM	25,00	135.000,00
01.12.365.1.006 - CONSTR E APLIAÇÃO PRED.ESC.ENS.		PORCENTAGEM	25,00	36.000,00
01.12.365.2.024 - CONTRIB. PREVIDENCIARIA - MDE		PORCENTAGEM	25,00	78.000,00
01.12.365.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		PORCENTAGEM	25,00	527.000,00
01.12.365.2.026 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 70%		PORCENTAGEM	25,00	306.000,00
01.12.365.2.027 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%		PORCENTAGEM	25,00	98.000,00
01.12.365.2.028 - CONTRIB. PREVID.ENS. INFANTIL-FUNDEB 70%		PORCENTAGEM	25,00	65.000,00
01.12.365.2.029 - CONTRIB. PREVID.ENS. INFANTIL-FUNDEB 30%		PORCENTAGEM	25,00	24.000,00
01.12.365.2.030 - MANUT.E REFORMA PRED. ESC. ENS. INFANTIL		PORCENTAGEM	25,00	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE				9.287.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FMAS DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0208 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO A PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAEFI/CREAS	PORCENTAGEM	31,28	234.000,00
01.08.244.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - SCVF	PORCENTAGEM	31,28	112.000,00
01.08.244.2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	PORCENTAGEM	31,28	295.000,00
01.08.244.2.066 - IMPLANTAR E MANTER CASA DE	PORCENTAGEM	25,00	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE			721.000,00
TOTAL GERAL			31.581.655,00

.....
ISAIAS DIAS PIAGEM

012.411.891-70

PREFEITO MUNICIPAL

.....
ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO

881.296.591-15

SECRETÁRIA DE FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0201.1.001 - CONSTR, REFOR.E/OU AMPL.PREDIO DA CÂMARA	25.00 PORCENTAGEM	225.000,00
01.031.0201.2.001 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	1.038.155,00
TOTAL DA UNIDADE		1.263.155,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0202.2.071 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	617.650,00
10.122.0202.2.072 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	9.250,00
10.301.0202.1.018 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE	25.00 PORCENTAGEM	800.000,00
10.301.0202.2.073 - MANUT. DO BLOCO - CUSTEIO DA ATENÇÃO BAS	25.00 PORCENTAGEM	559.875,00
10.301.0202.2.074 - MANUT. PROGR. AGENTES COMUN. DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	354.500,00
10.301.0202.2.075 - MANUT. DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	25.00 PORCENTAGEM	410.875,00
10.301.0202.2.076 - MANUT. DO PROGR. SAÚDE BUCAL	25.00 PORCENTAGEM	314.000,00
10.301.0202.2.077 - MANUTENÇÃO DO MULTIPROFISSIONAIS	25.00 PORCENTAGEM	211.500,00
10.301.0202.2.078 - MANUT. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	25.00 PORCENTAGEM	11.250,00
10.301.0202.2.079 - MANUT. PROGRAMA - INCENTIVO FINANCEIRO	25.00 PORCENTAGEM	105.625,00
10.301.0202.2.080 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNID. DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	123.750,00
10.302.0202.2.081 - ATEND. EMERGENCIAL, AMB. E HOSPITALAR	25.00 PORCENTAGEM	2.296.875,00
10.303.0202.2.082 - MANUT. BLOCO DE CUSTEIO PROGR. ASSIST.	25.00 PORCENTAGEM	93.125,00
10.304.0202.2.083 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	139.500,00
10.305.0202.2.084 - MANUTENÇÃO DO PROGR GIVILÂNCIA EM SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	215.250,00
10.305.0202.2.085 - APOIO AO COMBATE/CONTROLE DE PANDEMIA –	25.00 PORCENTAGEM	181.250,00
TOTAL DA UNIDADE		6.444.275,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0203.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	452.125,00
04.124.0203.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONTROLE	25.00 PORCENTAGEM	82.500,00
TOTAL DA UNIDADE		534.625,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE....: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0205.2.035 - APOIO A AÇÕES DO RURALTINS	25.00 PORCENTAGEM	19.500,00
20.605.0203.1.023 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE FRANGO	25.00 PORCENTAGEM	562.500,00
20.605.0205.1.013 - RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTR.	25.00 PORCENTAGEM	380.000,00
20.605.0205.1.014 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS	25.00 PORCENTAGEM	415.000,00
20.605.0205.1.015 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
20.605.0205.2.031 - MANUT.DA SECR. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	218.000,00
20.605.0205.2.033 - APOIO A FESTA DE EXPOS. AGROPECUARIA	25.00 PORCENTAGEM	33.000,00
20.605.0205.2.034 - MANUT. DA AGRICULTURA FAMILIA	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.928.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE...: 09 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0203.1.007 - AQUIS. DE VEIC., MAQ. E EQUIPAMENTOS	25.00 PORCENTAGEM	235.000,00
15.451.0203.1.008 - CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS E CALÇADAS	25.00 PORCENTAGEM	420.000,00
15.451.0203.1.009 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE PRED. PÚBLICOS	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
15.451.0203.1.010 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL ENTRADA DA CIDADE	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
15.451.0203.2.036 - MANUT.E REC.VIAS URB, MEIO-FIO E CALÇADA	25.00 PORCENTAGEM	80.000,00
15.451.0203.2.037 - MANUT. E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
15.451.0203.2.038 - MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	25.00 PORCENTAGEM	35.000,00
15.452.0203.1.021 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	562.500,00
15.452.0203.2.039 - MANUT. SECR. DE TRANSP. E OBRAS PUBLICAS	25.00 PORCENTAGEM	513.500,00
15.452.0203.2.040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM	25.00 PORCENTAGEM	130.000,00
15.452.0203.2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
15.452.0902.2.068 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
26.782.0203.1.011 - ABERTURA/AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
26.782.0203.1.012 - PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS	25.00 PORCENTAGEM	600.000,00
26.782.0203.2.044 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES	25.00 PORCENTAGEM	279.000,00
26.782.0203.2.045 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E	25.00 PORCENTAGEM	35.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.610.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE....: 13 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.122.0206.2.031 - MANUT.DA SECR. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
18.122.0206.2.046 - MANUT.DA SECR. MEIO AMB.,PESCA E TURISMO	25.00 PORCENTAGEM	87.500,00
18.541.0203.2.043 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	503.500,00
18.541.0206.2.047 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	25.00 PORCENTAGEM	16.000,00
18.541.0206.2.058 - MANTER COLETA SELETIVA	25.00 PORCENTAGEM	18.000,00
18.541.0206.2.064 - MANTER O LIXÃO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	18.000,00
23.695.0206.2.049 - MANUTENÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA	25.00 PORCENTAGEM	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE		783.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE....: 14 - SEC. MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.0203.2.050 - MAN. DA SEC. DE JUV., CULT., ESPOR.LAZER	25.00 PORCENTAGEM	202.000,00
13.392.0203.2.051 - REALIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS	25.00 PORCENTAGEM	97.000,00
27.812.0203.1.002 - CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	860.000,00
27.812.0203.1.022 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	25.00 PORCENTAGEM	562.500,00
27.812.0203.2.052 - INCENTIVO AO DESPORTO	25.00 PORCENTAGEM	52.000,00
27.812.0203.2.053 - MANUT. CAMPO FUTEBOL E QUADAS	25.00 PORCENTAGEM	52.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.825.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE....: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0203.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	25.00 PORCENTAGEM	695.000,00
04.123.0203.2.007 - MANUTENÇÃO DO SERTOR DE CONTABILIDADE	25.00 PORCENTAGEM	180.000,00
04.129.0203.2.008 - MANUTENÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
09.271.0203.2.010 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	25.00 PORCENTAGEM	310.000,00
11.331.0203.2.011 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.460.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE....: 19 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0203.2.005 - MANUTENÇÃO DO SERTOR JURIDICO	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
04.122.0203.2.006 - MANUTENÇÃO E APOIO AO SERVIÇO MILITAR	25.00 PORCENTAGEM	3.000,00
04.122.0203.2.067 - MANTER A SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	622.000,00
06.181.0203.2.009 - MANUT. DA SEGURANÇA PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	21.100,00
08.243.0203.2.065 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	25.00 PORCENTAGEM	134.500,00
09.271.0203.1.003 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIARIA	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
28.846.0203.1.004 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	25.00 PORCENTAGEM	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.340.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS		
UNIDADE...: 21 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.122.2009.2.069 - MAN. DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	25.00 PORCENTAGEM	220.500,00
17.605.2009.1.017 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUN. DE ABASTECIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	515.000,00
17.605.2009.2.070 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	238.000,00
TOTAL DA UNIDADE		973.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
TOTAL DA UNIDADE		220.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUN DE PREV DOS SERV MARIANOPOLIS		
UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV.DOS SERV.DE MARIANOPOLIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.0207.2.054 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIOS	25.00 PORCENTAGEM	1.027.000,00
09.272.0207.2.055 - MANUTENÇÃO DO PREVIMAR	25.00 PORCENTAGEM	164.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.191.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE...: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0204.2.012 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	312.000,00
12.306.0204.2.013 - MANUT.DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-	25.00 PORCENTAGEM	141.000,00
12.306.0204.2.014 - MANUT.DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
12.361.0204.1.005 - CONSTRUÇÃO E AMPL. ESCOLAS FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	2.120.000,00
12.361.0204.2.015 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	106.000,00
12.361.0204.2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	428.000,00
12.361.0204.2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	644.000,00
12.361.0204.2.018 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	2.200.000,00
12.361.0204.2.019 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	1.496.000,00
12.361.0204.2.020 - CONTRIB. PREV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	280.000,00
12.361.0204.2.021 - CONTRIB. PREV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	166.000,00
12.361.0204.2.022 - MANUT.E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES-	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
12.361.0204.2.023 - MANUT.E REFORMAS DE ESCOLAS-	25.00 PORCENTAGEM	135.000,00
12.365.0204.1.006 - CONSTR E APLIAÇÃO PRED.ESC.ENS. INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	36.000,00
12.365.0204.2.024 - CONTRIB. PREVIDENCIARIA - MDE	25.00 PORCENTAGEM	78.000,00
12.365.0204.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	527.000,00
12.365.0204.2.026 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	306.000,00
12.365.0204.2.027 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	98.000,00
12.365.0204.2.028 - CONTRIB. PREVID.ENS. INFANTIL-FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	65.000,00
12.365.0204.2.029 - CONTRIB. PREVID.ENS. INFANTIL-FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	24.000,00
12.365.0204.2.030 - MANUT.E REFORMA PRED. ESC. ENS. INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.287.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FMAS DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 01 - FMAS DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.0208.2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAEFI/CREAS	31.28 PORCENTAGEM	234.000,00
08.244.0208.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - SCVF	31.28 PORCENTAGEM	112.000,00
08.244.0208.2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	31.28 PORCENTAGEM	295.000,00
08.244.0208.2.066 - IMPLANTAR E MANTER CASA DE ACOLHIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE		721.000,00
TOTAL GERAL		31.581.655,00

.....
ISAIAS DIAS PIAGEM

012.411.891-70

PREFEITO MUNICIPAL

.....
ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO

881.296.591-15

SECRETÁRIA DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receita Total	42.976.155,00	42.976.155,00	18,1979	126,3479	44.695.201,20	44.695.201,20	18,9258	126,3479	46.483.009,25	46.483.009,25	18,1979	131,4018
Receitas Primárias (I)	37.517.455,00	37.517.455,00	15,8865	110,2995	39.018.153,20	39.018.153,20	16,5219	110,2995	40.578.879,33	40.578.879,33	15,8865	114,7115
Receitas Primárias Correntes	33.987.455,00	33.987.455,00	14,3917	99,9215	35.346.953,20	35.346.953,20	14,9674	99,9215	36.760.831,33	36.760.831,33	14,3917	103,9183
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.937.380,00	1.937.380,00	0,8204	5,6958	2.014.875,20	2.014.875,20	0,8532	5,6958	2.095.470,21	2.095.470,21	0,8204	5,9236
Contribuições	1.104.000,00	1.104.000,00	0,4675	3,2457	1.148.160,00	1.148.160,00	0,4862	3,2457	1.194.086,40	1.194.086,40	0,4675	3,3755
Transferências Correntes	30.326.075,00	30.326.075,00	12,8413	89,1572	31.539.118,00	31.539.118,00	13,3550	89,1572	32.800.682,72	32.800.682,72	12,8413	92,7235
Demais Receitas Primárias Correntes	620.000,00	620.000,00	0,2625	1,8228	644.800,00	644.800,00	0,2730	1,8228	670.592,00	670.592,00	0,2625	1,8957
Receitas Primárias de Capital	3.530.000,00	3.530.000,00	1,4947	10,3780	3.671.200,00	3.671.200,00	1,5545	10,3780	3.818.048,00	3.818.048,00	1,4947	10,7932
Despesa Total	42.976.155,00	42.976.155,00	18,1979	126,3479	44.695.201,20	44.695.201,20	18,9258	126,3479	46.483.009,25	46.483.009,25	18,1979	131,4018
Despesas Primárias (II)	42.496.155,00	42.496.155,00	17,9946	124,9367	44.196.001,20	44.196.001,20	18,7144	124,9367	45.963.841,25	45.963.841,25	17,9946	129,9341
Despesas Primárias Correntes	23.148.155,00	23.148.155,00	9,8019	68,0545	24.074.081,20	24.074.081,20	10,1940	68,0545	25.037.044,45	25.037.044,45	9,8019	70,7767
Pessoal e Encargos Sociais	13.538.505,00	13.538.505,00	5,7328	39,8026	14.080.045,20	14.080.045,20	5,9621	39,8026	14.643.247,01	14.643.247,01	5,7328	41,3947
Outras Despesas Correntes	9.609.650,00	9.609.650,00	4,0691	28,2519	9.994.036,00	9.994.036,00	4,2319	28,2519	10.393.797,44	10.393.797,44	4,0691	29,3820
Despesas Primárias de Capital	19.348.000,00	19.348.000,00	8,1928	56,8822	20.121.920,00	20.121.920,00	8,5205	56,8822	20.926.796,80	20.926.796,80	8,1928	59,1575
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.978.700,00	-4.978.700,00	-2,1081	-14,6372	-5.177.848,00	-5.177.848,00	-2,1925	-14,6372	-5.384.961,92	-5.384.961,92	-2,1081	-15,2226
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	628.700,00	628.700,00	0,2662	1,8483	653.848,00	653.848,00	0,2769	1,8483	680.001,92	680.001,92	0,2662	1,9223
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)												
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-4.350.000,00	-4.350.000,00	-1,8419	-12,7889	-4.524.000,00	-4.524.000,00	-1,9156	-12,7889	-4.704.960,00	-4.704.960,00	-1,8419	-13,3003
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
CPF: 881.296.591-15
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR	%
Receitas Total	23.432.341,00	0,0000	86,4491	31.629.899,05	0,0000	116,6924	8.197.558,05	0,3498
Receitas Primárias (I)	23.068.054,00	0,0000	85,1052	31.124.268,31	0,0000	114,8270	8.056.214,31	0,3492
Despesas Total	23.432.341,00	0,0000	86,4491	27.936.858,61	0,0000	103,0677	4.504.517,61	0,1922
Despesas Primárias (II)	23.014.341,00	0,0000	84,9070	27.653.420,10	0,0000	102,0220	4.639.079,10	0,2016
Resultado Primário (III) = (I - II)	53.713,00	0,0000	0,1982	3.470.848,21	0,0000	12,8050	3.417.135,21	63,6184
Resultado Nominal		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
CPF: 881.296.591-15
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	22.336.250,00	23.432.341,00	4,91	30.838.780,00	31,61	42.976.155,00	39,36	44.695.201,20	4,00	46.483.009,25	4,00	
Receitas Primárias (I)	21.987.650,00	23.068.054,00	4,91	30.680.080,00	33,00	37.517.455,00	22,29	39.018.153,20	4,00	40.578.879,33	4,00	
Despesa Total	22.336.250,00	23.432.341,00	4,91	30.838.780,00	31,61	42.976.155,00	39,36	44.695.201,20	4,00	46.483.009,25	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.936.250,00	23.014.341,00	4,91	30.358.780,00	31,91	42.496.155,00	39,98	44.196.001,20	4,00	45.963.841,25	4,00	
Resultado Primário (I - II)	51.400,00	53.713,00	4,50	321.300,00	498,1	-4.978.700,00	-1.649	-5.177.848,00	4,00	-5.384.961,92	4,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	22.336.250,00	23.432.341,00	4,91	30.838.780,00	31,61	42.976.155,00	39,36	44.695.201,20	4,00	46.483.009,25	4,00	
Receitas Primárias (I)	21.987.650,00	23.068.054,00	4,91	30.680.080,00	33,00	37.517.455,00	22,29	39.018.153,20	4,00	40.578.879,33	4,00	
Despesa Total	22.336.250,00	23.432.341,00	4,91	30.838.780,00	31,61	42.976.155,00	39,36	44.695.201,20	4,00	46.483.009,25	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.936.250,00	23.014.341,00	4,91	30.358.780,00	31,91	42.496.155,00	39,98	44.196.001,20	4,00	45.963.841,25	4,00	
Resultado Primário (I - II)	51.400,00	53.713,00	4,50	321.300,00	498,1	-4.978.700,00	-1.649	-5.177.848,00	4,00	-5.384.961,92	4,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS Data: 28/11/2022 hora: 18:17

NOTA EXPLICATIVA

.....
ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

.....
AILTON MARTINS BRITO
CPF: 932.910.001-53
CRC TO/001700/O-5



PÁG: 0001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	8.172.656,18	100,00	6.721.862,44	100,00	5.948.471,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.172.656,18	100,00	6.721.862,44	100,00	5.948.471,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS Data: 28/11/2022 hora: 18:17

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON MARTINS BRITO
CPF: 932.910.001-53
CRC TO/001700/O-5



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	1.100,00	51.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.100,00	51.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.100,00	51.300,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	3.664.411,84	2.307.573,77	997.499,67
Investimentos	3.380.973,33	2.233.431,96	922.581,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	283.438,51	74.141,81	74.917,81
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	3.664.411,84	2.307.573,77	997.499,67

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	-3.664.411,84	-2.306.473,77	-946.199,67

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS Data: 28/11/2022 hora: 18:17

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
012.411.891-70

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
881.296.591-15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	1.050.775,16	2.188.109,09	1.491.697,75
Receitas de Contribuições dos Segurados	225.917,88	714.144,10	499.219,46
Civil	225.917,88	714.144,10	499.219,46
Ativo	225.917,88	714.144,10	499.219,46
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	462.969,42	300.240,03	154.952,17
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	462.969,42	300.240,03	154.952,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	361.887,86	1.173.724,96	837.526,12



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	361.887,86	1.173.724,96	837.526,12
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)	1.050.775,16	2.188.109,09	1.491.697,75

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	672.209,21	739.698,94	723.869,30
Aposentadorias	538.613,48	636.628,21	693.551,40
Pensões	33.849,92	31.181,40	30.317,90
Outros Benefícios Previdenciários	99.745,81	71.889,33	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	90.712,35	80.900,90	120.658,35
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	90.712,35	80.900,90	120.658,35
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	762.921,56	820.599,84	844.527,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	287.853,60	1.367.509,25	647.170,10

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	32.350,30	932.559,52	291.167,85
Investimentos e Aplicações	5.077.417,48	5.547.657,51	6.868.609,68
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2022	1.734.176,00	979.776,00	754.400,00	
2023	1.815.350,00	1.052.695,00	762.655,00	
2024	1.927.992,00	1.172.213,00	755.779,00	
2025	2.039.241,00	1.300.332,00	738.909,00	
2026	2.134.139,00	1.468.642,00	665.497,00	
2027	226.204,00	1.545.371,00	-1.319.167,00	
2028	2.339.412,00	1.716.364,00	623.048,00	
2029	2.500.795,00	1.843.118,00	657.677,00	
2030	2.658.013,00	1.996.665,00	661.348,00	
2031	2.804.141,00	2.191.300,00	612.841,00	
2032	2.960.869,00	2.321.697,00	639.172,00	
2033	3.121.512,00	2.466.952,00	654.560,00	
2034	3.357.173,00	2.580.453,00	776.720,00	
2035	3.500.293,00	2.737.683,00	762.610,00	
2036	3.502.031,00	2.944.800,00	557.231,00	
2037	3.473.183,00	3.217.238,00	255.945,00	
2038	3.448.990,00	3.412.336,00	36.654,00	
2039	3.427.242,00	3.400.528,00	26.714,00	
2040	3.394.311,00	3.552.830,00	-158.519,00	
2041	3.364.719,00	3.669.350,00	-304.631,00	
2042	3.328.438,00	3.769.866,00	-441.428,00	
2043	3.250.617,00	3.958.153,00	-707.536,00	
2044	3.152.153,00	4.214.761,00	-1.062.608,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2045	3.054.478,00	4.416.993,00	-1.362.515,00	
2046	2.942.632,00	4.567.594,00	-1.624.962,00	
2047	2.806.229,00	4.510.037,00	-1.703.808,00	
2048	2.667.149,00	4.813.575,00	-2.146.426,00	
2049	2.561.766,00	4.704.801,00	-2.143.035,00	
2050	2.450.575,00	4.653.998,00	-2.203.423,00	
2051	100.840,00	4.600.108,00	-4.499.268,00	
2052	21.934,00	4.586.309,00	-4.564.375,00	
2053	17.252,00	4.575.332,00	-4.558.080,00	
2054	13.068,00	4.537.300,00	-4.524.232,00	
2055	0,00	4.451.183,00	-4.451.183,00	
2056	0,00	4.397.420,00	-4.397.420,00	
2057	0,00	4.218.026,00	-4.218.026,00	
2058	0,00	4.052.016,00	-4.052.016,00	
2059	0,00	3.840.883,00	-3.840.883,00	
2060	0,00	3.657.433,00	-3.657.433,00	
2061	0,00	3.411.046,00	-3.411.046,00	
2062	0,00	3.252.769,00	-3.252.769,00	
2063	0,00	3.102.529,00	-3.102.529,00	
2064	0,00	2.936.233,00	-2.936.233,00	
2065	0,00	2.684.391,00	-2.684.391,00	
2066	0,00	2.348.638,00	-2.348.638,00	
2067	0,00	2.042.538,00	-2.042.538,00	
2068	0,00	1.859.847,00	-1.859.847,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

PÁG: 0008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2069	0,00	1.624.004,00	-1.624.004,00	
2070	0,00	1.409.489,00	-1.409.489,00	
2071	0,00	1.191.428,00	-1.191.428,00	
2072	0,00	867.207,00	-867.207,00	
2073	0,00	589.455,00	-589.455,00	
2074	0,00	463.599,00	-463.599,00	
2075	0,00	283.160,00	-283.160,00	
2076	0,00	232.248,00	-232.248,00	
2077	0,00	153.811,00	-153.811,00	
2078	0,00	127.944,00	-127.944,00	
2079	0,00	47.397,00	-47.397,00	
2080	0,00	47.620,00	-47.620,00	
2081	0,00	47.846,00	-47.846,00	
2082	0,00	48.073,00	-48.073,00	
2083	0,00	48.302,00	-48.302,00	
2084	0,00	48.533,00	-48.533,00	
2085	0,00	48.766,00	-48.766,00	
2086	0,00	49.001,00	-49.001,00	
2087	0,00	49.238,00	-49.238,00	
2088	0,00	49.477,00	-49.477,00	
2089	0,00	49.717,00	-49.717,00	
2090	0,00	49.960,00	-49.960,00	
2091	0,00	50.205,00	-50.205,00	
2092	0,00	50.451,00	-50.451,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS

PÁG: 0009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS Data: 28/11/2022, Hora: 18:17

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON MARTINS BRITO
CPF: 932.910.001-53
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS Data: 28/11/2022 hora: 18:18

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
CPF: 881.296.591-15
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2023

LRF, art 5º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2023
RECEITA TOTAL	42.976.155,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA - APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ALIENAÇÃO DE BENS - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.458.700,00
RECEITA PRIMÁRIA	37.517.455,00
DESPESA TOTAL	42.976.155,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA - ENCARGOS COM A DÍVIDA - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	480.000,00
DESPESA PRIMÁRIA	42.496.155,00
RESULTADO PRIMÁRIO	-4.978.700,00

ISAIAS DIAS PIAGEM
CPF: 012.411.891-70
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
CPF: 881.296.591-15
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANOPOLIS Data: 28 de nov de 2022 18:19:08

NOTA EXPLICATIVA

ISAIAS DIAS PIAGEM
012.411.891-70

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
881.296.591-15